



Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) destinado aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º-D Fica criado o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias.

.....
§ 6º O IFA, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser repassado, de forma exclusiva e obrigatória, a cada agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, conforme parâmetros definidos no regulamento disposto no § 1º deste artigo.

§ 7º O IFA não se confundirá com os vencimentos normais dos cargos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias nem com os encargos trabalhistas, como décimo terceiro salário ou gratificação natalina, ou vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações que venham a ser criados pelos entes federativos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 8º É vedada a utilização da parcela do IFA para finalidade diversa daquela estabelecida no § 6º deste artigo, sob pena de crime de responsabilidade." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3060356>

3060356